



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 606/2020**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA  
GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E  
SINALIZAÇÕES EIRELI**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.446.351/0001-17, estabelecida na Rua Dona Rita, nº 2443, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, telefone (51) 996.555.393 e e-mail: [gbpsinalizacao@gmail.com](mailto:gbpsinalizacao@gmail.com); pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2020, vinculada ao resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020, PROCESSO Nº 110/2020, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 14 de fevereiro de 2020**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009 e 4761/2012, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e , e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PINTURA DE FAIXAS DE SEGURANÇA, ESTACIONAMENTO, VAGAS ESPECIAIS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, conforme Projeto Básico, conforme segue:

Item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
3	1.500	M²	Mão de obra com fornecimento de material para pintura de Faixas de Segurança, Retenção Lombadas, Dizeres na pista, 0,6mm de espessura, com tinta à Base de Metil Metacrílico com Laudo Técnico das tintas (Branca, Amarela, Azul	17,00	25.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

			e Vermelha) feito em laboratório credenciado, acreditado, atendendo a norma da ABNT NBR 15438/2013, com validade não superior à 180 dias, da data de abertura da licitação. Apresentar laudos da empresa fabricante das tintas na proposta financeira, adicionar 0,250 gramas de microesferas tipo I Premix juntamente na tinta e tipo II A na sequência das pinturas. Apresentar laudo técnico das microesferas de vidro do fabricante das mesmas na proposta financeira, feito em laboratório credenciado acreditado, conforme norma da ABNT NBR 16184/N2013. O serviço deverá ser executado com equipamento mecanizado, caminhão adequado, máquinas, tanques de propulsão e pistolas automáticas no período diurno e noturno. Serviços de serralheria para manutenção de moldes viários e congêneres.		
<b>Valor total:</b>				<b>R\$ 25.500,00</b>	

**1.2 A prestação de serviço compreende o fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.**

**1.3 A prestação dos serviços deverá atender as normas técnicas vigentes, o Código de Trânsito Brasileiro e as exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.**

**1.4. É responsabilidade da contratada a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, referente à execução do serviço.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

serviços executados, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário cotado na proposta adjudicada.

2.3. O pagamento será efetuado à vista, após a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

\* Banco: Sicredi

\* Agência: 0136

\* Conta: 03681-5

2.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a **nota fiscal dos serviços prestados de acordo com a respectiva solicitação, referente à mão de obra; e a nota fiscal do material utilizado, contendo a descrição completa do material utilizado correspondente à metragem executada.**

2.4.1. A Secretaria solicitante encaminhará junto com as Notas Fiscais **o relatório com a indicação dos locais e da metragem executada.**

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.9. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

**14.02 – 2.108 – Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito**

3.3.90.39.99.03.00 – Outros serv. terc. pessoa jurídica – 2972

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

**3.1. O prazo e os locais para a execução dos serviços dar-se-á conforme a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal correspondente.**

3.2. A prestação dos serviços deverá atender as normas técnicas vigentes, o Código de Trânsito Brasileiro e as exigências contidas nesse instrumento contratual, no Edital e no Termo de Referência, em anexo.

3.3. A prestação de serviço compreende o fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

3.4. Quando da execução, a empresa contratada deverá apresentar o Laudo Técnico dos materiais utilizados.

**3.5. É de responsabilidade da empresa contratada toda a sinalização de segurança de trânsito durante a execução dos serviços.**

3.6. Quando do recebimento, verificado a não conformidade do serviço prestado, deverá a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestados, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**3.7. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato.**

3.8. A CONTRATADA se responsabiliza por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

3.9. A CONTRATADA assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

3.10. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

constantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no, Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela empresa adjudicada.

4.4. O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua emissão, iniciando em 03 de agosto de 2020.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Trânsito (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada, juntamente com o Engenheiro Civil Responsável Técnico do Município.

4.5.1. A fiscalização por parte do Município e o recebimento dos serviços não excluem a responsabilidade civil da empresa contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de execução em desconformidade com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **5.1. DO CONTRATANTE:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA CONTRATADA:**

5.2.1. Realizar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.5. Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas e judiciais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 1% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 8% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

- 6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- 6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- 6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
  - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
  - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.12.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

**6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 03 de agosto de 2020.

**GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E  
SINALIZAÇÕES EIRELI  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**